

8.º Dar exacto cumprimento às leis pelo que respeita à detenção e incomunicabilidade que só poderão ser ordenadas, excepto em casos de flagrante delicto, é claro, pelo comissário geral ou inspector da judiciária.

9.º Reformar o registo disciplinar, devendo os processos respectivos ser sempre instruídos pelo inspector da policia judiciária que deve, depois de findas as averiguações, fazer a classificação do facto ou factos para o efeito do julgamento disciplinarmente ou ser remetido o processo a juizo.

10.º Exigir dos encarregados dos serviços o maior cuidado nas contas de emolumentos e solos a cobrar, parecendo-me de toda a utilidade que um empregado devidamente habilitado tenha a encargo tal serviço, sob a fiscalização e responsabilidade do secretário, elaborando-se tais contas, quando possível, ou nos papéis entregues às partes ou pelo menos nos que ficam arquivados.

11.º Instaurar os competentes processos contra o chefe Manuel José de Carvalho, cabo Manuel de Almeida o amanuense Jaime Pinto Basto, a fim de serem devidamente punidos quando o mereçam ser.

Lisboa, em 22 de Julho de 1912.—*António de Campos.*

Direcção Geral da Instrução Primária

1.ª Repartição

Nos termos do § 3.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, publica-se a seguinte proposta:

Proposta da Repartição:

Os exames do 2.º grau, nos dois círculos da cidade do Porto, foram effectuados em dois locais: escola central de Santo Ildefonso (circulo oriental) e escola central da Cedofeita (circulo occidental). A fiscalização de todo o serviço podia talvez ser feita directamente pelos respectivos inspectores de circulo, visto como o numero de examinados foi muito inferior ao do ano passado.

O que é certo, porém, é que tanto um como outro inspector de circulo pediu auxiliares, e a Inspeção pede que se lhes paguem remunerações devidas. Entende esta Repartição, ponderados os documentos juntos, que sejam abonadas aos auxiliares do expediente dos exames no circulo oriental, como serviço extraordinário proveniente de duplicação de serviço, respectivamente, as seguintes quantias:

18\$000 réis a Augusto de Almeida Leça, pelos seus serviços nos dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, à razão de 1\$000 réis por dia;

18\$000 réis a José Domingues de Sá Couto, por serviço nos mesmos dias e com igual gratificação diária; e

15\$000 réis a José Madureira de Vasconcelos, pelos serviços que prestou nos dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 17, 19, 20 e 21, com a mesma gratificação diária, embora este último auxiliar fôsse chamado a fazer serviço em substituição doutro proposto, sem ser ouvida esta Direcção Geral, para dar o seu despacho nos termos do artigo 184.º do regulamento, o que deverá tomar-se à conta de urgência de serviço e não o menos respeito ou consideração pelo regime regulamentar, por parte do inspector da circunscricção.

Quanto ao abono de 17\$000 réis aos professores, Albano de Sousa, da escola da freguesia da Vitória, e José António de Sousa, da escola de Cedofeita, por duplicarem como auxiliares no serviço de expediente dos exames no circulo occidental, proposto a cada um deles pelo inspector do circulo, entende esta repartição que não deve conceder-se, por isso mesmo que, em officio dirigido a esta Direcção Geral, em 17 de Setembro corrente, pelo secretário da inspeção da 3.ª circunscricção, declara este que o inspector efectivo da 3.ª circunscricção se conformou em 31 de Julho com a proposta do referido inspector (de circulo), com a cláusula de que os *professores prestassem o serviço, para que eram propostos, sem prejuizo do serviço de examinadores e sem remuneração*. V. Ex.ª resolverá.

Em 23-9-1912.—O Chefe da Repartição, *Carlos Babo*.

Despacho da Direcção Geral:

Concordo com o parecer da Repartição. A falta do cumprimento duma formalidade regulamentar não deve prejudicar quem a não cometeu. Deverá todavia observar-se ao inspector que, para conveniente fiscalização do serviço dos exames e cumprimento das normas legais, não deve de futuro esquecer-se de pedir autorização superior, emquanto esta autorização for exigida por um preceito legal.

Em 21-9-1912.—*Caldeira Rebôlo*.

Despacho ministerial:

Concordo.—24 Setembro 1912.—*Augusto de Vasconcelos*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 26 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Nos termos do § 3.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, publica-se a seguinte proposta:

Proposta da Repartição:

Em tempo oportuno propôs a 1.ª Circunscricção que os exames do 2.º grau em 1912, dos examinados dos dois círculos da cidade de Lisboa, fossem effectuados em cinco locais diferentes, em vista da grande affluência de alunos. A Repartição concordou com a proposta, atendendo a que o numero de examinados era superior ao do último ano e a que os locais de exames foram reduzidos a 50

por cento, resultando assim grande economia para o Tesouro e maior facilidade na fiscalização exercida. Sendo, porém, de urgente necessidade nomear um professor para cada um desses locais, que desempenhasse a função de secretário e delegado dos respectivos inspectores, propôs a 1.ª Circunscricção, nos termos do artigo 184.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902, os auxiliares necessários, com a remuneração diária de 1\$000 réis, por duplicação de serviço, de harmonia com o parecer da 3.ª Repartição de Contabilidade de 12 de Agosto último. Nestes termos poderão ser abonados:

Ao professor, Carlos Marcelino Esteves, correspondente a dezasseis dias de serviço duplicado	16\$000
Ao professor, Manuel Esteves Carrilho, idem catorze dias	14\$000
Ao professor, Basílio Joaquim Ribeiro Júnior, idem dezasseis dias	16\$000
Ao professor, José Lázaro dos Arcos, idem quinze dias	15\$000
Ao professor, Pedro José Teixeira, idem treze dias	13\$000
Soma	74\$000

Que poderão ser pagos, nos termos da carta de lei de 9 de Setembro de 1908. V. Ex.ª resolverá.

Secretaria, em 19 de Setembro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Carlos Babo*.

Despacho da Direcção Geral:

Concordo com o parecer da Repartição que é de justiça e não contrário à lei.

Em 21-9-1912.—*Caldeira Rebôlo*.

Despacho Ministerial:

Concordo.—24 Setembro 1912.—*Augusto de Vasconcelos*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 26 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

3.ª Repartição

Por decreto de 21 do corrente, com o visto de 26 do mesmo mês:

Francisco Portela da Silva e José da Piedade Correia, inspectores dos círculos escolares de Abrantes e Faro—autorizados a permanecer nos seus lugares.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 28 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Por ter saído incompleto no *Diário do Governo* n.º 227, de 26 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 19 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 do mesmo mês:

Carolina Augusta Mendes Durão, professora da escola para o sexo feminino da sede do concelho de Alcochete, diplomada pela Escola Normal de Lisboa, com o curso complementar, 8 valores—transferida, preceitando concurso, para a escola mixta do lugar de Algés, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, circulo escolar de Lisboa (occidental).

Direcção Geral da Instrução Primária, em 28 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos dos liceus que, por motivo da lei do recrutamento militar, tiverem de abandonar esses estabelecimentos de ensino no ano lectivo de 1911-1912, é concedido prestarem as provas de admissão a classe ou de secção em Outubro próximo, quando não as houverem prestado na época ordinária.

§ único. As propinas que tivessem pago como alunos internos ser-lhes hão levadas em conta no pagamento das que, como externos, tem de satisfazer. Porém, se não se julgarem habilitados para comparecer aos respectivos exames, ser-lhes hão revalidadas as propinas para o futuro ano lectivo de 1912-1913.

Art. 2.º O prazo para a entrega dos requerimentos será, no continente, de cinco dias contados da data da publicação desta lei no *Diário do Governo*; nas ilhas adjacentes o prazo será de dez dias, contados desde a chegada do *Diário do Governo* às capitais de distrito.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 10 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*.

3.ª Repartição

Por decretos de 21 do corrente:

Luis de Meneses Toste—nomeado provisoriamente por um ano para o lugar de segundo ajudante do Observatório Meteorológico de Angra do Heroísmo, nos termos do n.º 3.º do artigo 4.º do decreto de 24 de Maio de 1902.

Joaquim Manuel, segundo sargento de infantaria n.º 28—nomeado guarda do Observatório da Universidade de Coimbra.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 26 do corrente).

Por despacho de hoje:

José Leite Monteiro, professor efectivo do Liceu Central do Funchal—concedida licença de noventa dias por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 27 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, *Alexandre de Castilho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Setembro 27

Bacharel Bernardino José Leite de Almeida, conservador do registo predial em Vila Nova de Fozcoã—prorrogado por trinta dias o prazo em que deve tomar posse do seu lugar.

José Manuel Ribalonga—exonerado de ajudante do escrivão-notário de Murça, António Correia da Fonseca. Manuel Veloso—nomeado ajudante do escrivão-notário de Murça, António Correia da Fonseca.

César Augusto Louro—nomeado ajudante do escrivão-notário substituto do Sabugal, Manuel Louro Correia. Elias Rosado Gordilho—nomeado ajudante do notário de Mira, João de Pinho Terrível.

Portaria, agregando à comissão encarregada de examinar os pedidos de comutação e indulto de penas o bacharel João Joaquim Pereira da Mota, juiz da 1.ª vara civil de Lisboa.

Licença de que tem de ser pagos os emolumentos:

Setembro 27

Bacharel Manuel Álvaro dos Reis e Lima, presidente da Relação de Lisboa—trinta dias.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 26

João José de Almeida Tojeiro, contador em Beja—sois meses, por motivo de doença.

Setembro 10

Francisco de Sousa Canavarro, escrivão-notário em Póvoa de Lanhoso—trinta dias.

Setembro 14

Álvaro de Brito Rocha Aguiam, escrivão-notário em Valença—trinta dias.

Setembro 28

José Lourenço Coelho, escrivão-notário em Pinhel—sessenta dias, por motivo de doença.

Em virtude de resolução superior, e para os efeitos do decreto de 29 de Novembro de 1901, se declara aberto concurso por espaço de trinta dias, no continente, e de sessenta para as ilhas adjacentes, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, para os officios de contador e escrivão de juizo de direito.

Cada um dos pretendentes deverá apresentar dentro daqueles prazos, na Secretaria de Estado dos Negócios de Justiça, requerimentos com declaração de naturalidade e domicílio, e com documentos que comprovem os seguintes requisitos:

1.º Ser cidadão português, maior, e estar no gozo dos seus direitos civis;

2.º Não estar processado criminalmente nem sujeito ao cumprimento de qualquer pena;

3.º Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento;

4.º Estar quite com a Fazenda Pública, quando tenha exercido emprêgo de que lhe pudesse resultar responsabilidade para com ela;

5.º Haver pago ou estar pagando direitos de mercê, selo e emolumentos, quando tenha exercido emprêgo de que os devesse;

6.º Certidão do curso geral dos liceus ou aprovação nos exames de português, francês, matemática (1.ª parte), geografia, história e desenho (1.ª parte), feitos em conformidade com a legislação anterior à lei vigente, sobre instrução secundária;

7.º Documento que prove ter sido escrivão do juizo de paz durante seis meses, quando pretenda ser admitido no concurso para escrivães do juizo de direito.

Os indivíduos que requererem admissão ao concurso dos dois officios, devem fazê-lo em requerimentos distintos, bastando juntar a um deles os documentos, e fazendo no outro a devida referência.

Direcção Geral da Justiça, em 28 de Setembro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 28 de Setembro de 1912

Ernesto da Cunha Moniz da Maia—nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho da Azambuja.

Alfredo Ribeiro—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vila Garcia, do concelho de Trancoso.